



## Despacho n.º 05/2020

Joaquim António Marques Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, faz saber que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que determina que “A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério”, determino ao abrigo deste:

- 1) Ficam interditos os velórios públicos em todas as localidades do Concelho de Aguiar da Beira
- 2) O acompanhamento do féretro para os cemitérios é apenas permitido a familiares diretos do defunto, com o limite máximo de 20 pessoas.

AGUIAR DA BEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Joaquim António Marques Bonifácio